

Classificados



ANÚNCIO DE CONCURSO

A ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, faz saber a todos os interessados, que se encontra aberto o Concurso Público para o Recrutamento & Seleção de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerias para trabalharem na Administração do Porto Grande, na sede da empresa sito na ilha de São Vicente.

Para obtenção de mais informações, queira consultar os anúncios detalhados através do site www.enapor.cv.



ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE REGULAMENTO QUE DEFINE A METODOLOGIA DE FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS DAS PRESTAÇÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE (EPPCS)

A Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) vem por esta via informar que se encontra em curso, de 14 de setembro a 13 de outubro de 2023, a Consulta Pública relativa à proposta de decreto-lei que estabelece o regime jurídico de licenciamento, abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS).

O referido documento encontra-se disponível em formato eletrónico e impresso, respetivamente, no website da ERIS: www.eris.cv e em sede da Entidade, sita na Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde.

Assim, a ERIS convida o público geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico eris@eris.cv. Os comentários também poderão ser enviados pelos serviços de correio ou pessoalmente, no endereço da ERIS.

Praia, 14 de setembro de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração,

/Eduardo J. M. Tavares/



NOTA DE IMPRENSA

A Embaixada de França em Cabo Verde informa de que procedeu-se a inauguração oficial do “balcão França” no dia 10 de outubro de 2023. O mesmo está operacional desde o dia 18 de setembro de 2023, no seio do Centro VFS Global, sito nos espaços do centro comercial Praia Shopping.

Este “balcão França” é destinado para a entrega dos pedidos de visto de longa duração e de qualquer outro tipo de visto para os departamentos, regiões, concelhos e territórios ultramarinos franceses (DROM-CTOM).

Para qualquer informação adicional, consultar o site <https://visa.vfsglobal.com/cpv/fr/fra>

Para os pedidos de vistos de curta duração Schengen, a França continua a ser representada por Portugal e os pedidos continuam a ser tratados pelo Centro Comum de Vistos.



ESTAMOS A RECRUTAR

A **Mundi Consulting** faz saber a todos os interessados que pretende recrutar para os **Correios de Cabo Verde**

- Um/a Analista de Programação;
- Um/a Auditor e Analista de Gestão e Risco;
- Um/a Gestor de Operação de Transportes e Entrega;
- Um/a Gestor de Produtos;
- Um/a Gestor de Qualidade;
- Um/a Gestor de Relação e Parcerias de Negócios;
- Um/a Gestor de Património;
- Um/a Técnico Jurídico;
- Dois Técnicos de Contabilidade;
- Um/a Técnico de Marketing;
- Um/a Técnico de Recursos Humanos;

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **23 de Outubro de 2023**, com o título do anúncio do para o endereço: recrutamento.cv@mundiconsulting.net



BOLSA DE VALORES CABO VERDE

A Bolsa de Valores de Cabo Verde, S. A. encontra-se em processo de recrutamento para integração na sua estrutura, de um

Auditor Interno (m/f)

Perfil Pretendido

- Licenciatura numa das seguintes áreas: Auditoria, Gestão, Finanças, Economia ou contabilidade;
- Experiência profissional comprovada em Auditoria, mínima de 3 (três) anos, preferencialmente;
- Conhecimentos em controlo interno, contabilidade avançada e auditoria;
- Conhecimento das fases, ferramentas e técnicas de auditoria;
- Boa capacidade de planeamento e organização do trabalho;
- Excelente capacidade de comunicação oral e escrita em português;
- Domínio da Língua Inglesa (preferencial);
- Domínio das ferramentas do MS Office;
- Boa capacidade de análise e sentido crítico, resiliência e orientação para a qualidade dos resultados a apresentar;
- Facilidade de relacionamento interpessoal, capacidade de trabalhar em equipa e cumprimento de prazos.

O processo de seleção implicará verificação de requisitos obrigatórios (1ª Fase), análise curricular (2ª Fase), testes psicotécnicos (3ª Fase) e Entrevista/s (4ª Fase).

A BVC poderá não recrutar ninguém caso não encontre candidatas/as que considere minimamente adequados.

Condição de ingresso: a admissão é feita em regime de contrato e remuneração de acordo com a tabela salarial vigente na BVC.

Resposta com envio por email, para os nossos Consultores especializados, para jobs@novaconsulting.cv até final da próxima semana (21/10/2023), dos seguintes documentos: Curriculum Vitae detalhado, acompanhado de carta de apresentação, fotocópia do documento de identificação (BI/CNI), de documento de habilitações literárias e de experiência profissional.



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente



Programa Ação Climática

Recrutamento de um Perito nacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil

A Agência luxemburguesa para o desenvolvimento e cooperação (LuxDev) pretende contratar através do concurso público um perito nacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil, e estratégia de diplomacia climática a médio-prazo no âmbito do apoio que está a ser dado ao Governo de Cabo Verde através do Programa Ação Climática.

Os candidatos interessados poderão solicitar os termos de referência e os critérios de avaliação técnica através do seguinte endereço de email:

domingas.cardoso@luxdev.lu

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **19 de outubro de 2023 às 10 horas**, para o correio eletrónico: cverof.hr@luxdev.lu, com o título “Contratação de um Perito nacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil” incluindo os seguintes documentos:

- carta de motivação,
- curriculum vitae (máximo oito páginas),
- referências que atestem e comprovem a experiência relevante no domínio,
- proposta técnica (máximo de 20 páginas), e
- proposta financeira.

Os dossiers incompletos e não identificados corretamente serão excluídos.

Será contactado somente o candidato selecionado.



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente



Programa Ação Climática

Recrutamento de um Perito Internacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil

A Agência luxemburguesa para o desenvolvimento e cooperação (LuxDev) pretende contratar através do concurso público, um perito internacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil, e estratégia de diplomacia climática a médio-prazo no âmbito do apoio que está a ser dado ao Governo de Cabo Verde através do Programa Ação Climática.

Os candidatos interessados poderão solicitar os termos de referência e os critérios de avaliação técnica através do seguinte endereço de email:

domingas.cardoso@luxdev.lu

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **19 de outubro de 2023 às 10 horas**, para o correio eletrónico: cverof.hr@luxdev.lu, com o título “Contratação de um Perito internacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil” incluindo os seguintes documentos:

- carta de motivação;
- (curriculum vitae (máximo oito páginas);
- referências que atestem e comprovem a experiência relevante no domínio;
- proposta técnica (máximo de 20 páginas); e
- proposta financeira.

Os dossiers incompletos e não identificados corretamente serão excluídos.

Será contactado somente o candidato selecionado.



Programme CVE/389
Programme Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389•23 6243

TITRE : Fourniture de matériel pour les interventions de réduction des pertes d'eau dans le réseau d'approvisionnement de la ville de Praia (Biens)

dans le cadre du Programme CVE/389 financé sur des ressources des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev), pour le compte du programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

ines.pereira@luxdev.lu c/c :
nathaly.santos@luxdev.lu

1. Identification et financement du Programme

- a) Intitulé : Programme CVE/389 Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/389 du 12 janvier 2022
- Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

- a) Type de Marché : Biens
- b) Objet : **Fourniture de matériel pour les interventions de réduction des pertes d'eau dans le réseau d'approvisionnement de la ville de Praia**
- c) Numéro : CVE/389•23 6243
- d) Nombre de lots : 1
- e) Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- a) Origine : pas de restriction
- b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : l'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : **aucune variante ne sera prise en compte**

4. Lieux et délais

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde - île de Santiago - Praia
- b) Conditions et lieu de livraison : DDP à Praia, île de Santiago - Cabo Verde
- c) Délai d'exécution du Marché : 3 mois
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaire : Águas de Santiago (AdS)
- d) Superviseur : Programme CVE/389
- e) Bailleur de Fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du Bailleur de Fonds : LuxDev

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- a) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par email:

Email : ines.pereira@luxdev.lu c/c
nathaly.santos@luxdev.lu

- b) Notifications et communications écrites, à envoyer par email à :

- c) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

- d) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais.

- b) Monnaie : EUR

- c) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies, à envoyer au :

Programme CVE/389
c/o LuxDev Bureau Cabo Verde
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo
C.P. 458
Quebra Canela – Praia
Santiago – Cabo Verde

- d) Date et heure limite pour la réception des offres : 02.11.2023 à 10h00 (heure locale)

- e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : 02.11.2023 à 10h30 (heure locale)

8. Garanties

- a) Garantie de soumission : 4 600 EUR
- b) Garantie de Bonne exécution : 10 % du montant du marché
- c) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par LuxDev pour le compte du programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

N/A

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial.

12. Renseignements complémentaires : voir DAO



Ministério da Agricultura
e Ambiente



**Programme CVE/389
Programme d'Appui Sectoriel Eau
et Assainissement**

AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT CVE/389 • 23 6311

Titre : Assistance technique pour la revue du PLENAS - Plan stratégique national pour l'eau et l'assainissement, ESGAS - Stratégie sociale et genre pour le secteur de l'eau et de l'assainissement au Cabo Verde et AASEN - Évaluation stratégique environnementale et sociale nationale

Montant maximum : 50 000 EUR - Délai d'exécution de 6 mois dont 100 jours de prestations.

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev) lance un AMI pour l'acquisition de services « **Assistance technique pour la revue du PLENAS - Plan stratégique national pour l'eau et l'assainissement, ESGAS - Stratégie sociale et genre pour le secteur de l'eau et de l'assainissement au Cabo Verde et AASEN - Évaluation stratégique environnementale et sociale nationale** » pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) et **spécialisés dans le secteur de l'eau et de l'assainissement.**

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience **dans les domaines de la planification et du développement institutionnel dans le secteur de l'eau et assainissement, ainsi que dans le domaine de l'environnement.**

Le début des services est prévu pour décembre 2023 et pour une durée de 6 mois. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans l'île de Santiago au Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à **50 000 EUR (hors taxes).**

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. **Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse suivante.**

E-mail : ines.pereira@luxdev.lu
c/c : nathaly.santos@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir le 06.11.2023 à 14h00 (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

Lien pour le dépôt : https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EqbhcnUov9Fq0kwNBPlsRYBmhUP33-tJ3wt8fZiB4sXKQ

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique)



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Juízo Civil

EDITAL nº 01/2023/2024

O Sr. Dr. DJEFF KIRK FORTES NEVES, Juiz de Direito, junto deste Juízo,

Faz saber que no Cartório do Juízo Civil do Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista, nos autos de Ação Declarativa Constitutiva, com (PCO), reg. sob o nº 07/2023/2024, movida pelo autor **SIMÃO CARVALHO LOUREIRO BARRETO DA CUNHA**, correm éditos de **20 (VINTE) DIAS**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, **CITANDO** quaisquer Interessados Incertos para, querendo, contestarem o pedido do autor acima referido, pelos fundamentos constantes dos duplicados da petição inicial, que se encontram à disposição dos mesmos no cartório deste Juízo, cujo o pedido **consiste em declarar o autor como dono e legítimo proprietário, por ter adquirido por usucapião, a embarcação de recreio, com casco em fibra, de cor creme, de boca aberta, marca Arkos, com aproximadamente 6 m (seis metros) de comprimento.**

Faz ainda saber aos interessados incertos de que, **é obrigatória** a constituição de Advogado: que, com a contestação, se a apresentarem, deverão, no prazo de **05**

(CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça de igual montante, n.º 1 do art.º 110.º do C.C.J e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando os interessados incertos por requererem o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverão fazê-lo no prazo de **02 (DOIS DIAS)**, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, requererem à O.A.C.V, a nomeação de patronos, apresentando logo os elementos comprovativos de insuficiência económica.

Para constar se passou este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa. Juízo Cível do Tribunal Judicial da Boa Vista, 29 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Juiz de Direito

O Oficial de Justiça,

Ana Isa Monteiro



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Pelo Juízo atrás referido, nos autos de Ação de Ação de Alimentos, registado sob o nº 07/2022, que é requerente, **A CURADORIA DE MENORES**, desta Comarca, em representação do menor **Wilton Leonel Gonçalves Ferreira Mendes**, move contra o Requerido, **ALBERTO MENDES RIBEIRO**, solteiro, maior de idade, filho de Ezequiel Mendes da Veiga e de Albertina Mendes Ribeiro, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida no país em Achadinha Pires perto Minimercado Kukuia, é este Requerido nos termos do disposto nos artigos 226º a 231º do CPC, aplicáveis por força do artigo 12º, nº 3, do ECA, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a ação, com advertência que, a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste que seja atribuída a guarda do menor à requerente, com faculdade de decidir unilateralmente sobre os assuntos da vida do mesmo, sem autorização do progenitor e enquanto permanecer a situação de ausência do Requerido, que seja fixada a pensão de alimentos a favor do menor, bem como o regime de visitas, em caso do regresso do progenitor e ainda condenado o Requerido nas custas do

processo, advertindo-se-lhe de que deverá obrigatoriamente, sob pena de multa, comparecer pessoalmente, só podendo fazer-se representar por procurador judicial ou por seus ascendentes ou irmãos com poderes especiais para intervir no acto, no caso de estar impossibilitada de comparecer ou de residir fora desta Região ou ilha. Mais se faz saber ao citando, de que não é obrigatória a constituição de advogado. Deve ainda ser informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo. E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 28 de junho do ano de 2023.

A Juiz de Direito,

/ Cláudia Ariana Silva Lopes /
A Ajudante de Escrivã,

/ Maria Luísa de Pina Teixeira /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS
- ANÚNCIO n.º 04/2023 -

A MM.ª JUIZ DE DIREITO do Tribunal Judicial da Comarca de SÃO DOMINGOS, e nos autos de ACÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL N.º 13/2023, em que são:

AUTORES: JOANA CÁSSIA RODRIGUES MONIZ PEREIRA E OUTROS.

RÉUS: MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.
VALOR: 500.001\$00

Ficam citados os réus, **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de VINTE (20) DIAS, acrescida da dilação de TRINTA (30) DIAS, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, contestarem querendo os autos em epígrafe, sob pena de serem considerados confessados os factos articulados pelos autores, cujo pedido consiste em que seja reconhecido aos autores herdeiros de Maximiliana Rodrigues de Almeida Pereira, o direito de propriedade, sobre um prédio rústico de sequeiro, situada em Ribeirão Chiqueiro, na localidade de Baza Água, Concelho de São Domingos, medindo 12119,5431m², confrontando a norte com Ribeira, a sul com Cimo de Monte Baza Água, a este com João dos Reis Monteiro e a oeste com proprietário desconhecido,

omisso no registo predial e na Câmara Municipal de São Domingos, sob pena de cominação legal.

Caso contestarem, deverão no prazo de CINCO (5) DIAS, efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do CCJ, e que têm a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o tribunal como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de DOIS (2) DIAS, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Tribunal.

São Domingos, 25 de setembro de 2023.

São Domingos, 25 de setembro de 2023.
O JUIZ DE DIREITO
Dr. Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro
O OFICIAL DE JUSTIÇA
João Alberto Correia

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos -
Várzea da Igreja Telefones 2682150/5162301/5162302,
Fax 2681351, CP 7515



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA
COMARCA DA PRAIA

=EDITA L=

A DOUTORA INISABEL MARQUES, Procuradora da República desta Comarca da Praia, nos termos do artigo 146º do CPP.

FAZ SABER por este meio, que fica notificado o ofendido **CLAYTON LOPES GONÇALVES SEMEDO** "CLAYTON", solteiro, maior de 20 anos de idade, filho de Paulo Jorge Gonçalves Semedo e de Maria Dulce Lopes Moreira, natural desta Cidade e residente em Achada São Felipe frente Shell, atualmente encontra-se em parte incerta desta Cidade, da acusação deduzida e Arquivamento Parcial no dia 10 de Novembro de 2022, a fls. 20 e 21 dos Autos em Instrução registados sob o n.º 5376/2022, movido contra **ADRIANO ANDRADE LOPES**, pelo que, poderá, querendo, no prazo de OITO DIAS, a contar da notificação e depois de finda a dilação de QUINZE DIAS, proceder levantamento de cópia dos referidos despachos disponíveis na secretaria da Procuradoria da Comarca da Praia e requerer a abertura de ACP (Audiência. Contraditória Preliminar) podendo, indicar, se pretende, que a audiência de discussão seja realizada em Tribunal Co-

lectivo (artigo 324º do CPP).

O requerimento para a abertura da ACP deverá conter, em súmula, as razões de facto e de direito, de discordância relativamente à acusação ou não acusação, bem como, se disso fôr o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de provas que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros, se espera provar. (art.º 326 nr. 1 do referido diploma).

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados à porta do Tribunal Judicial desta Comarca e da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca da Praia, 07 de Junho de 2023

A Procuradora da República

/Inisabel Marques/

A Ajudante de Estrivão de Direito,

/Solange Cabral



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Pelo Juízo atrás referido, nos autos de Ação de Ação de Alimentos, registado sob o n.º 205/2022, que é requerente, **A CURADORIA DE MENORES**, desta Comarca, em representação dos menores, **Leandro Patrick Semedo Moreira** e **Carla Sofia Lopes Semedo**, move contra o Requerido, **FELISBERTO SEMEDO MOREIRA**, solteiro, maior de idade, filho de João Silva Moreira e de Catarina Pereira Semedo, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho do mesmo nome, com última residência conhecida no país em Cidadela Cova Minhoto, é este Requerido nos termos do disposto nos artigos 226º a 231º do CPC, aplicáveis por força do artigo 12º, n.º 3, do ECA, **CITADO**, para no prazo de CINCO DIAS que começa a correr depois de findo a dilação fixada em TRINTA DIAS, contestar a ação, com advertência que, a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste que seja atribuída a guarda dos menores à requerente, com faculdade de decidir unilateralmente sobre os assuntos da vida dos mesmos, sem autorização do progenitor e enquanto permanecer a situação de ausência do Requerido, que seja fixada a pensão de alimentos a favor dos menores, bem como o regime de visitas, em caso do regresso do progenitor e ainda condenado o Requerido nas custas do

processo, advertindo-se-lhe de que deverá obrigatoriamente, sob pena de multa, comparecer pessoalmente, só podendo fazer-se representar por procurador judicial ou por seus ascendentes ou irmãos com poderes especiais para intervir no acto, no caso de estar impossibilitada de comparecer ou de residir fora desta Região ou ilha. Mais se faz saber ao citando, de que não é obrigatória a constituição de advogado. Deve ainda ser informado que, preenchidos os requisitos, legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial do pagamento de custas ou seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo. E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1.º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de junho do ano de 2023.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/Maria Luísa de Pina Teixeira/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (1ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal (REPP), registado sob o n.º 72/2023, que a Requerente a Curadoria de Menores em representação dos menores **Márcio Filipe Fernandes da Veiga**, **Márcia Claudine Fernandes da Veiga** e **Thiane Marciane Fernandes da Veiga**, move contra os requeridos Carlos Alberto Leal da Veiga e Geronima Fernandes Monteiro Varela, é a requerida **GERÓNIMA FERNANDES MONTEIRO VARELA**, maior, filha de Mário Varela Monteiro Barreto e de Iva Fernandes Sanches See More, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino - São Domingos, residente em parte incerta de Portugal, citada, para no prazo de CINCO DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em

TRINTA DIAS, (artº 231º do CPC), apresentar oposição a ação, ficando advertida que, a não apresentação da oposição não implica confissão dos factos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber á citada de que não é obrigatória a constituição de advogado.

1.º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de junho do ano de 2023.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/Janice Fernandes de Pina/



CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 36 e 39.º/1 dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde e sob proposta do Conselho Superior, é convocada a Assembleia Geral Ordinária da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, a ter lugar na Sede, no dia 9 de Novembro de 2023, com início às 9:30horas, com a seguinte Proposta da Ordem do Dia:

1. Discussão e votação do Relatório e Contas do ano 2022;
2. Discussão e aprovação do orçamento e do plano de atividades bi-anual para 2023 e 2024;

Se uma hora depois da hora designada não houver quórum, nos termos legais, a reunião será realizada num período de 24 horas, podendo a Assembleia deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Qualquer advogado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por outro advogado mediante instrumento de representação. Um advogado apenas poderá representar um único advogado.

A OACV informa que os advogados poderão participar na Assembleia Geral através dos meios temáticos, pelo que serão informados das referências oportunamente através de email e no site da OACV (www.oacv.cv).

Praia, 9 de Outubro de 2023
A Presidente da Mesa de Assembleia Geral



Elsa Tavares

Rua Serpa Pinto, n.º 9, 3.º Andar - Plateau - Tel: (+238) 2619755/56 - Fax (+238) 261 9754 Email: ordemadvogados@cvtelcom.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 15 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dois de outubro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia dezanove de junho de dois mil e vinte e três, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **JOSÉ MIRANDA TEIXEIRA**, de trinta anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Campanas de Baixo, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os pais **José António de Pina Teixeira e Lucia**

Sequeira de Miranda, solteiros, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes em Campanas de Baixo.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos três de outubro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 08/10
Artigo 20.º. 4.2.....1.000\$00
Soma:.....200\$00
Selo do acto.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: ConservatoriaCartorioFogo@gov.cv www.governo.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1.º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 05.09.2023, de folhas 33 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 315 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de **Habilitação de Herdeiros por óbito de Manuel Moniz Mendes**, nos termos seguintes:

Que no dia **quatro do mês de agosto de dois mil e vinte e três**, aos noventa anos de idade, na sua residência, faleceu **Manuel Moniz Mendes**, no estado civil de viúvo, natural que foi da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Joaquim Mendes Varela e de Etelvina Moniz, que teve a sua última residência em Ponta d'Água, Praia.

Que a falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

António Ascensão Tavares Moniz, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ernestina Varela Fernandes, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Grande Frente, Praia.

Ângelo Tavares Moniz, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Inglaterra.

Domingas Tavares Moniz Ribeiro, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Anastácio Freire Ribeiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Ponta d'Água, Praia.

Fernanda Tavares Moniz Semedo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Arlindo Varela Semedo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Safende, Praia.

Cecília Tavares Moniz, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel Vaz da Veiga, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Grande Frente, Praia.

Filomeno Tavares Moniz, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Núcia Moreira de Brito, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal.

Ângela Tavares Moniz dos Reis, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Octávio Afonso dos Reis, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

Alice de Jesus Tavares Mendes Fernandes, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Carlos Fernandes, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Ponta d'Água, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 03 de outubro de 2023.

CONTA: 613829/2023
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo do Acto200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1.º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - www.governo.cv

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 26/09/2023, de fls 13 a 14, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, no qual, o **Sr. Benjamim Tavares Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Santo António - Praia, contribuinte fiscal 107932679, titular de Bilhete de Identidade número 79326 de 10/03/2017, emitido pelo ANICC da Praia, declara ser dono de legítimo possuidor de um Prédio urbano, com a área de trezentos e trinta virgula quarenta e dois metros quadrados, situado em Achada Fazenda, contruído de pedra e argamassa de cimento e areia, rebocado por dentro e fora, com dois compartimentos, sendo uma sala e um quarto, coberto de telha lusálite, quintal em construção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior sob o número oitocentos e setenta e seis barra zero, confrontando do Norte com Muro de Jardim, Sul com rua Pública Este com Daniel Moreno Tavares e Oeste com Juvenal Rodrigues e Mendes, com o valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos, o qual se encontra omisso na Conservatória do Registo Predial.

Que, o referido prédio urbano, lhe veio à posse por Doação não titulada, feita pela avô, **Cecília Lopes dos Santos** mcp "Nhanham de Neco", em meados de 80.

Que durante todo esse período, vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 28/09/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 610911/2023.

A Conservadora/Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /
Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Primeira publicação nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 05.10.2023, de folhas 52 a 53 do livro de notas para escrituras diversas número 315 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Monteiro Martins**, nos termos seguintes:

Que no dia **onze de agosto de dois mil e vinte e três**, no hospital Agostinho Neto, faleceu **Maria Monteiro Martins**, aos setenta e nove anos de idade, no estado civil de solteira, filha de Ernesto Tavares Martins e Matilde de Carvalho Monteiro, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, que teve a sua última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus irmãos:

João Dinis Carvalho Martins, casado com Olga Alice Cerqueira de Almeida, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Portugal.

Narciso Monteiro Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

José Felismino Tavares Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

António Tavares Martins, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo.

Maria de Jesus Monteiro Martins, casada com Joaquim dos Santos Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

Moises Monteiro Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 06 de outubro de 2023.

CONTA: 59/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - www.governo.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 14 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, nos Estados Unidos da América, faleceu **CELSO PLACIDO PINA SILVA**, de vinte e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os pais **Alirio Vieira da Silva** e **Maria José de Pina**, divorciados, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

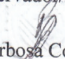
São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 89/09

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... 1.200\$00-São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100o do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85**, a folhas **62 a 64**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Arlinda da Veiga Furtado**, casada com **Mamadú Djaló**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um seis cinco seis nove um quatro oito quatro, residentes em Holanda, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, com exclusão de outrem, do **prédio urbano rés-do-chão**, construído de blocos de cimento, coberto de betão armado, composto por uma sala visita, uma sala de jantar, dois quartos de dormir, uma despensa, uma cozinha, um quarto de banho, uma caixa de escadas, situado em Nhagar, medindo **142,7m2 (cento e quarenta e dois virgula sete metros quadrados)**, confrontando do Norte com Via Pública, Sul e Oeste com Edifício Existente e Este com propriedade privada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4872/0**, com o valor matricial de **dois milhões oitenta mil e vinte e três escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita, nos Senhores **Alcides Mendes e Domingas Leal Gonçalves**, no ano de mil novecentos e noventa, pelo preço de oitocentos mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Que, o imóvel, objeto de justificação, é bem próprio dela justificante.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 612384/2023

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dois de outubro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85**, a folhas **69 a 70 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Eugénio Vieira Fernandes**, falecido no dia três de novembro de dois mil e um, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Portela de Carnaxide, Oeiras, no estado de casado com Iria Vieira Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Daniel Vieira Fernandes**, casado com Etelvina Gomes de Pina Teixeira Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nesta cidade de Assomada; **b) - Idalina Vieira Fernandes**, casada com João Silva Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c)- Maria Helena Vieira Monteiro Fernandes**, casado com Alexandre Deus Monteiro, sob o regime de separação de bens, residente em Suíça; **d)- Diniz Maria Vieira Fernandes**, a data de óbito casado com Maria Jesus Pereira Landim Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente em Suíça; **e)- Américo Tomás Vieira Fernandes**, casado com Alice Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **f)- Emanuel João Diniz Monteiro Fernandes**, divorciado, residente em Suíça, estes são naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo; **g)- Clementina Monteiro Vieira Fernandes**, divorciada, residente em Suíça; **h)- Arcangela Monteiro Vieira Fernandes**, a data do óbito casada com Sérgio David Marcoccia, sob o regime de adquiridos, atualmente divorciada, residente em Suíça; **i)- Celestino José Maria Vieira Fernandes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **j)- Dionizia Vieira Fernandes**, casada com Roberto Santin, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **k)- António José Vieira Fernandes**, casado com Amália Maria Mendes Pereira Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **l)- Danilo Monteiro Fernandes**, casado com Vuill Ermoz, sob o regime de separação de bens, residente em Suíça, estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Eugénio Vieira Fernandes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois de outubro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 613233/2023



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação, que no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 79º do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Victor Karel Feijen**.

Que, no dia dois de março de dois mil e dezasseis, em Outer Coaling Pier, Portland Port, Dorset, Inglaterra, onde teve a sua última residência habitual em 34 Caprioccioststraat, Almere, Países Baixos, faleceu, sem testamento ou escritura de doação por morte, o dito, Victor Karel Feijen, de quarenta e nove anos, natural que foi de Países Baixos, no estado de casado, sob o regime de comunhão de adquiridos e em primeiras núpcias de ambos com ela outorgante;

Que, lhe sucederam, como únicos herdeiros, **a outorgante** e o filho, **Jessey John Feijen**, solteiro, maior, natural de Países Baixos e com residência habitual

em Portugal.

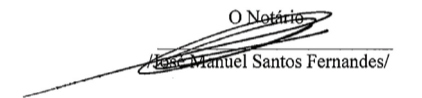
Que, de acordo com a lei da nacionalidade do falecido, a qual é a lei reguladora da sucessão, de harmonia com a norma de conflitos da lei Cabo-verdiana, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, Victor Karel Feijen.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em

referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de setembro de 2023.

Conta: 202349416/2022 Proc, nº 612418
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo 200\$00
Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

José Manuel Santos Fernandes/
1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 03.10.2023, de folhas 83 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que a senhora **Ermelinda Correia Semedo Baessa**, contribuinte fiscal número 167747878, casada, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, como justificante, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano, lote de terreno para construção nº 42-A, Q.B, com a área de setenta e quatro virgula um metros quadrados, situado em Cutelo Miranda, confrontando do Norte com Lote, Sul com estrada e Este e Oeste com lote, com o valor matricial de duzentos mil escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 5837/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspon-

dentos ao exercício de direito. Posse esta que exerce ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega ter continuado a exercer, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de propriedade, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 10 de outubro de 2023.

Assinado por: EUSÉBIO FELISBERTO LOPES
HORTA
Doc. de Identificação: CNBI19691018M001E
Data: 2023.10.06 12:13:16-01'00"

CNI Cartão Nacional de Identificação

CONTA: 954/2023
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 02/10/2023, de fls 80, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Que no dia 13/5/2023, em França, faleceu **GIL COSTA DE BRITO**, no estado casado com **BEATRIZ MONTEIRO CABRAL SEMEDO**, sem convenção antenupcial, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Francisco Tavares Brito e Paula Tavares Costa, com última residência em França.

Que, o falecido não fez testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos herdeiros, seus filhos: **ANA GIL COSTA PINA**, solteira, maior, natural da freguesia de Mina, concelho de Amadora, residente em Portugal e **DANIEL SEMEDO COSTA DE BRITO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima,

concelho de Lisboa, residente em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com ela possam concorrer à herança da **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de

habilitação de herdeiros.
Está conforme o original.
Cartório Notarial de São Miguel,
06/10/2023.

Custas 1.000.00
Imp. de selo 200.00
Total: 1.200.00
Reg. sob o n.º 944/2023

O Conservador

Assinado por: EUSÉBIO FELISBERTO LOPES
HORTA
Doc. de Identificação: CNBI19691018M001E
Data: 2023.10.06 10:43:39-01'00"

CNI Cartão Nacional de Identificação

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 2731632 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/09/2022, de fls 09 a 10, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguintes termos.

Que, no dia **vinte e quatro** do mês de **Janeiro** do ano de dois **mil e vinte e três**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Inês Moreira Nunes Tavares**, no estado de divorciada, filha de Silvestre Nunes Tavares e de Tereza Moreira Tavares, natural que foi da supramencionada freguesia, com sua última residência em Achada Fátima, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, os seus filhos: **Artur Conceição Tavares Sanches**, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente na Ci-

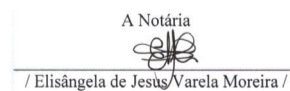
dade da Praia e **Luis Celestino Tavares Sanches**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Ilha do Fogo, todos solteiros e maiores.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.
Cartório Notarial de Santa Cruz,
19/09/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo. 200.00 Total:
1.200.00 - Reg. sob o n.º 607630/2023.

A Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv -www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Notário: José Manuel Santos Fernandes

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia doze de julho de dois mil e vinte e três, com início de folhas 24vo do livro de notas número D/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de Raúl Marcos da Cruz e Gregória Maris Dos Santos. Que, no dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira de Calhau, São Vicente, faleceu RAÚL MARCOS DA CRUZ, de setenta e nove anos, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado solteiro. - Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos; a) - **Maria Madalena dos Santos da Cruz**, residente em Itália; b) - **Manuel dos Santos da Cruz**, residente em São Vicente; c) - **Simão dos Santos da Cruz**, residente em Holanda; d) - **Dionizia dos Santos da Cruz**, residente em São Vicente; e) - **Maria Auxiliadora dos Santos da Cruz**, residente em Itália; e) - **Daniel dos Santos da Cruz**, residente em São Vicente, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - Que, entretanto, que no dia nove de janeiro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho

e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Lameirão, ilha de São Vicente, faleceu GREGÓRIA MARIA DOS SANTOS de oitenta e nove anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado solteira. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) - **Maria Madalena dos Santos da Cruz**; b) - **Manuel dos Santos da Cruz**; c) - **Simão dos Santos da Cruz**; d) - **Dionizia dos Santos da Cruz**; e) - **Maria Auxiliadora dos Santos da Cruz**; e) - **Daniel dos Santos da Cruz**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 28 de junho de 2023.

O Notário

José Manuel Santos Fernandes/

Conta: 202335569/2023
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo Total200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc: 575226

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 03.10.2023, de folhas 81 a 82 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Roberto Carlos dos Santos**, contribuinte fiscal número 107291789, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Calheta- São Miguel, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um Prédio urbano, pardieiro, construído sob lote nº 94, QC, com a área de cento e trinta metros quadrados, situado em Veneza, confrontando do Norte com Rua, Sul com Prédio regadio do mesmo proprietário, Este com Espaços Vazios e Oeste com Daniel Ramos Duarte e Arlinda Tavares, com o valor matricial de duzentos mil de escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 4655/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da posse iniciada pela

prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 03 de outubro de 2023.

CONTA: 952/2023
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00

Assinado por: EUSÉBIO FELISBERTO LOPES
HORTA
Doc. de Identificação: CNIBI19691018M001E
Data: 2023.10.03 13:47:53-01'00'

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia três de Outubro de dois mil e vinte três, de folhas 116 frente e verso no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Pedro Mendes Tavares**, falecido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte um, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Antónia Gomes Silva**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Pedro Osvaldo Silva Tavares**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **André Silva Tavares**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Alda dos Santos Afonso**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Luis**

António Silva Tavares, casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Catarina Soares da Costa**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **José Anacleto Silva Tavares**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França e **Dominique Mendes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos cinco de Fevereiro do ano dois mil e vinte três.

Custas. 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

- Registada sob o n.º 613427/2023

O Notário

/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 05-10-2023, de fls 87 no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Que no dia 10-10-1965 na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu, **ANTÓNIO DA VEIGA**, no estado de casado com Constantina Gomes Correia, sem escritura antenupcial, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Lina da Veiga, com sua última residência em Achada do Monte.

Que, o falecido deixou testamento, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira, **Constantina Gomes Correia**, viúva do falecido, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente na cidade de Calheta, São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel, 06/10/2023.

Custas 1.000.00
Imp. de selo 200.00
Total: 1.200.00
Reg. sob o n.º 959/2023

O Conservador Notário

Assinado por: EUSÉBIO FELISBERTO LOPES
HORTA
Doc. de Identificação: CNIBI19691018M001E
Data: 2023.10.06 14:49:27-01'00'

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 2731632 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1a Série, que no dia vinte e nove do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, de folhas cinquenta e sete verso a cinquenta e oito verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezanove de agosto de dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira de Julião, faleceu **JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA NEVES**, que também usava **JOSÉ ANTÓNIO NEVES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Teodora Henriques Fortes Neves.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última

vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **1. Selma Margarida Fortes Neves**, casada com Mishila Mwakai Sio, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **2. Péricles António Fortes Neves**, solteiro, maior, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Nairobi, Quênia, e cidade da Praia, ilha de Santiago, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José António Oliveira Neves**, que também usava **José António Neves**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.. 200\$00

Soma:.... 1.200\$00

Processo n.º 613472

Conta sob o nº 202337151



/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv - www.governo.cv

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notária P/S: **Telma Filomena Barros Silva**

EXTRACTO

CERTIFICO, aos efeitos da **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - la Série, que no dia nove de outubro mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Telma Filomena Barros Silva**, Conservadora/Notária, em substituição da Notária a cargo **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no **Livro de Notas para Escrituras Diversas número 303/A**, de folhas **41F a 42F** uma Escritura de Habilitação de Herdeiros, nos termos seguintes:

Aos **cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, a Sra. **DIOLINDA MARIA DE JESUS SILVA CENTEIO**, no estado de viúva, que foi natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com última residência habitual em Achada de Santo António, Praia.

Lhe sucederam como únicos herdeiros, os irmãos:

a) **ARMANDA LEONOR DA SILVA VIEIRA**, maior, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Augusto Sérgio Mendes Vieira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de S. Filipe, residente na Achada de Santa António, Praia.

b) **IZILDO ARMANDO DA SILVA**, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Antónia Barbosa Vicente, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente na Achada de Santo António, Praia;

c) **VITAL ARMANDO DA SILVA**, maior, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ângela Santos Silva,, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente em Achada de S. Filipe, Praia;

d) **ANTÓNIO PEDRO VITAL DA SILVA**, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Senhorinha Santos Barros, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente na ilha do Fogo;

e) **AUDINO ARMANDO DA SILVA**, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, já falecido.

Segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão da falecida..

Assim o outorgaram.

Ficam arquivadas:

a) Duas Certidões do Registo de Óbito, lavradas aos 04.10.2023 e aos 02.10.2023 pelas Conservatórias do Registo Civil da Praia e do Fogo, respetivamente;

b) Quatro Certidões do Registo de Nascimento, emitidas aos 04.10.2023 pela Conservatória do Registo Civil do Fogo.

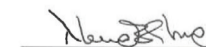
Adverti os Outorgantes de que incorrem no crime de falsas declarações se, perante oficial público e, em prejuízo de outrem, tiverem aqui prestado ou confirmado declarações falsas..

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo.. 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 202394554/12023.

A Conservadora/ Notária,



/ Telma Filomena Barros Silva/

-Extrato para publicação -

Conservador-Notária: Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira

Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do disposto no artº 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia 27 de setembro de 2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, a meu cargo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, de folhas 25 a 25 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de **Mateus Domingos Rodrigues**, falecido no dia 12 de abril de 2015, no hospital Dr. Baptista de Sousa em São Vicente, setenta e sete anos de idade, que era natural da freguesia de Santo André do concelho do Porto Novo, com última residência na cidade do Porto Novo, filho de Domingos Lourenço Rodrigues e de Ana Tereza Gomes, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Luz Rocha Rodrigues. Na referida escritura foi declarado que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como únicos e universais herdeiros legitimários, os filhos:

- Mercedes Maria Rocha Rodrigues Pinto, viúva, residente na cidade da Praia;

- Maria Filomena Rocha Rodrigues, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo;

- Húmer de Jesus Rocha Rodrigues, solteiro, maior, residente Portugal;

- Maria do Livramento Rocha Rodrigues, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo;

- Álvaro Cardoso da Rocha Rodrigues, casado com Maria da Luz Évora Rodrigues, residente na cidade do Porto Novo;

- Inês de Assis Rocha Rodrigues, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo;

- Maria da Fátima Rocha Rodrigues Louro, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com Armindo Fernandes Louro, residente na Ilha do Sal;

- Idalêncio Rocha Neves Rodrigues, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Josefa da Cruz Neves Rodrigues, residente na ilha de Santiago;


- Dénis Bruno Rocha Rodrigues, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo, todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, vinte e sete de setembro de 2023.

Conta nº 931 /23.-



O Conservador-Notário,

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo Tef:(+238)222 11 41 email: alicia.luz@mni.gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1.º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 04.10.2023, de folhas 68 a 69 do livro de notas para escrituras diversas número 315 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Eduarda Barbosa Gomes**, nos termos seguintes:

Que no dia **dezassete de outubro de dois mil e nove**, no Hospital de São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, faleceu **Eduarda Barbosa Gomes**, aos oitenta anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, que teve a sua última residência habitual em São Filipe, Fogo

Que a falecida fez testamento público lavrado no dia trinta e um de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito, neste Cartório Notarial, de folhas 27 a 27v do livro de testamento e revogação de testamento número 9/A, no qual instituiu como herdeiras as senhoras **Maria Helena Gomes Freire**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América, **Maria de Lurdes**

Dias Gomes, casada com Francisco dos Reis Pinto no regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, e **Leonor de Fátima Gomes Freire**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América, todas elas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado. aprovado pelo Decreto-lei n.º 9 / 2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 09 de outubro de 2023.

CONTA: 66/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1.º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária, Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante mim, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 78, de folhas 48 a 48 v, a Justificação Notarial em que é justificante: **Manuel Jesus Ramos Delgado**, solteiro, maior, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residentes em São Vicente, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor dos seguinte prédio:

Prédio de natureza rústica de regadio (1/2 do prédio anteriormente inscrito sob o nº 10.414), situado em Longueira - Ribeira da Torre ilha de Santo antão, inscrito na matriz predial da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 12251/0, medindo 834,7 m2, confrontando do Norte e Este com Manuel Teodoro Coutinho; Sul com, Alexandre Lima Oliveira e do Oeste com Murro proteção/Ribeira, omissos na conservatória Notarial de Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio de regadio lhe veio a posse por compra feita a senhora, Maria do Rosário de Melo Lima Santos Lopes, por documento particular e que após a compra fez a inscrição camararia em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em seus nome próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 02 dias do mês de Outubro de dois mil vinte e três Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2851/23

O Conservador dos Registos e Identificação
/ José Carlos Brandão de Oliveira /
SANTO ANTÃO

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 1403/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1.º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 09.10.2023, de folhas 81 a 82 do livro de notas para escrituras diversas número 315 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Manuel Diamantino Mendonça Lopes**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte três**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Manuel Diamantino Mendonça Lopes**, aos setenta anos de idade, no estado civil de casado com Ângela Semedo Moreira Mendonça no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Várzea da Companhia, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Nelson Semedo Mendonça, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Eneida Zuleica Semedo Mendonça, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Macário Semedo Mendonça, casado com Liliane Yanice Azancoth Paiva no regime de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Euclides Semedo Mendonça, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Várzea da Companhia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer á sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9 / 2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de outubro de 2023.

1.º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga
O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

CONTA: 73/2023

Art. 20.4.21000\$00

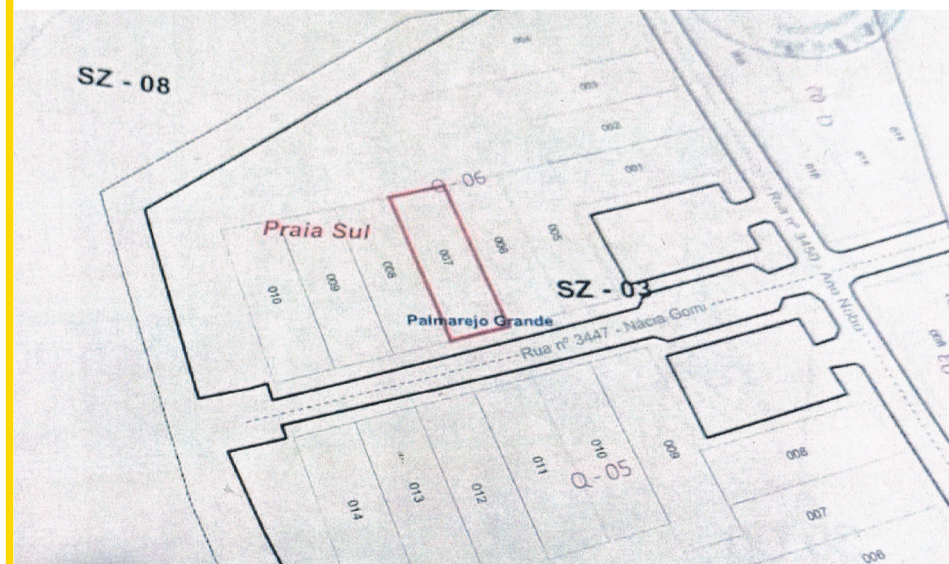
Selo do Acto200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1.º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária, Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

VENDE-SE**TERRENO PARA HABITAÇÃO
E MULTIFAMILIAR NO PALMAREJO GRANDE****300.152 m²****Preço - 65.000 Euros / 7.146.346 Escudos****Contacto**

Maria Fortes

Telef: (+238) 927 35 94 | Email: mcf1974@outlook.pt



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia nove de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 39vº do livro de notas número B/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **José André Lopes**. Que, no dia treze de julho de dois mil e onze, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na Avenida cinco de julho, cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu, **JOSÉ ANDRÉ LOPES**, de oitenta e um anos, natural que foi da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado com Antónia Francisca Andrade sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros

legitimários, os seus filhos:- **Felix Santos Nascimento Lopes**, solteiro à data de óbito, maior e- **Carlos Alberto Santos Lopes**, casado à data de óbito com Fernanda Lima Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes nos Estados Unidos da América do Norte.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 09 de outubro de 2023.

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

Conta: 202337213/2022 Proc, nº 616374
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



TABELA DE PREÇOS*

Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

Condições especiais podem ser negociadas

*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 12 de Outubro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 13 de Outubro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO - 14 de Outubro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 15 de Outubro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 16 de Outubro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

TERÇA - 17 de Outubro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA - 10 de Outubro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30